



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei n. 1.45/2022

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º. Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art. 50.....
.....

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela Anexo I a esta Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 2º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.816, data focal 31/12/2021, realizada em 08 de Junho de 2022.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(24.065.313,71)					
1	2022	(24.652.194,34)	(586.880,63)	1.179.200,37	592.319,74	6,63%	9.679.621,77
2	2023	(25.038.740,75)	(386.546,41)	1.207.957,52	821.411,12	9,10%	9.776.417,99
3	2024	(25.026.471,76)	12.268,98	1.226.898,30	1.239.167,28	13,60%	9.874.182,17
4	2025	(25.000.615,08)	25.856,69	1.226.297,12	1.252.153,80	13,60%	9.972.923,99
5	2026	(24.959.716,24)	40.898,84	1.225.030,14	1.265.928,98	13,62%	10.072.653,23
6	2027	(24.902.171,13)	57.545,11	1.223.026,10	1.280.571,20	13,64%	10.173.379,76
7	2028	(24.826.210,59)	75.960,55	1.220.206,39	1.296.166,93	13,67%	10.275.113,56
8	2029	(24.729.883,43)	96.327,16	1.216.484,32	1.312.811,47	13,70%	10.377.864,69
9	2030	(24.611.037,80)	118.845,63	1.211.764,29	1.330.609,91	13,75%	10.481.643,34
10	2031	(24.467.300,53)	143.737,27	1.205.940,85	1.349.678,12	13,81%	10.586.459,78
11	2032	(24.296.054,39)	171.246,14	1.198.897,73	1.370.143,86	13,88%	10.692.324,37
12	2033	(24.094.413,06)	201.641,34	1.190.506,67	1.392.148,00	13,97%	10.799.247,62
13	2034	(23.859.193,44)	235.219,62	1.180.626,24	1.415.845,86	14,06%	10.907.240,09
14	2035	(23.586.885,21)	272.308,23	1.169.100,48	1.441.408,71	14,17%	11.016.312,49
15	2036	(23.273.617,20)	313.268,01	1.155.757,38	1.469.025,98	14,30%	11.126.475,62
16	2037	(22.915.120,32)	358.496,88	1.140.407,24	1.498.904,12	14,45%	11.237.740,37
17	2038	(22.506.686,69)	408.433,63	1.122.840,90	1.531.274,53	14,62%	11.350.117,78
18	2039	(22.043.124,57)	463.562,12	1.102.827,65	1.566.389,77	14,80%	11.463.618,96
19	2040	(21.518.708,66)	524.415,91	1.080.113,10	1.604.529,01	15,01%	11.578.255,15
20	2041	(20.927.125,30)	591.583,36	1.054.416,72	1.646.000,08	15,25%	11.694.037,70
21	2042	(20.261.412,02)	665.713,27	1.025.429,14	1.691.142,41	15,51%	11.810.978,07
22	2043	(19.513.890,93)	747.521,09	992.809,19	1.740.330,28	15,80%	11.929.087,85
23	2044	(18.676.095,19)	837.795,74	956.180,66	1.793.976,40	16,13%	12.048.378,73
24	2045	(17.738.688,01)	937.407,18	915.128,66	1.852.535,85	16,49%	12.168.862,52
25	2046	(16.691.373,26)	1.047.314,74	869.195,71	1.916.510,46	16,89%	12.290.551,15
26	2047	(15.522.796,99)	1.168.576,28	817.877,29	1.986.453,57	17,34%	12.413.456,66
27	2048	(14.220.438,68)	1.302.358,30	760.617,05	2.062.975,36	17,83%	12.537.591,22
28	2049	(12.770.491,53)	1.449.947,16	696.801,50	2.146.748,65	18,37%	12.662.967,14
29	2050	(11.157.730,24)	1.612.761,29	625.754,08	2.238.515,37	18,96%	12.789.596,81
30	2051	(9.365.365,37)	1.792.364,87	546.728,78	2.339.093,65	19,62%	12.917.492,78
31	2052	(7.374.882,67)	1.990.482,70	458.902,90	2.449.385,60	20,34%	13.046.667,70
32	2053	(5.165.865,90)	2.209.016,77	361.369,25	2.570.386,02	21,13%	13.177.134,38
33	2054	(2.715.801,48)	2.450.064,42	253.127,43	2.703.191,85	22,00%	13.308.905,72
34	2055	136,94	2.715.938,42	133.074,27	2.849.012,69	22,96%	13.441.994,78
35	2056	-	-	-	-	0,00%	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 032/2022
do Poder Legislativo **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 20/09/2022

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

23/09/2022

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º. Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.50......

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela Anexo I a esta Lei:

Art. 2º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.816, data focal 31/12/2021, realizada em 08 de Junho de 2022.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 254/2022

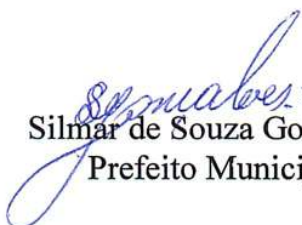
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 032/2022 – que **“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”**, para apreciação dos nobres vereadores.

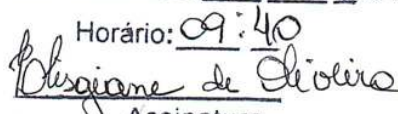
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2.022.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO Nº 935/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 02/09/2022
Horário: 09:40

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 032/ 2022

Sr Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para que Vossas Excelências analisem e deliberem o presente projeto de lei que visa a homologação do Relatório de Reavaliação Atuarial de 2021 e institui alterações na legislação do Nossa Previ, alterando o custo normal e modificando o plano de amortização do nosso RPPS que são custeados pela municipalidade.

O fato Excelências é que com o advento da reforma da previdência instituída pela EC103/2019 o nosso RPPS vem sendo obrigado a realizar diversas adequações e uma delas é essa de alterar o custo que cabe ao ente para financiamento do déficit atuarial aumentando a alíquota que toca ao ente e mantendo a alíquota que toca aos segurados no menor patamar possível.

Só para esclarecer, até poderíamos diminuir ou quiçá zerar o déficit atuarial se encaminhássemos projeto de lei alterando o plano de benefícios do nosso RPPS adequando-o às alterações introduzidas pela EC 103/2019, porém essas alterações prejudicarão os nossos segurados que serão obrigados a trabalhar e contribuir mais 5 anos para obter o mesmo benefício, assim essa é uma situação que necessita de uma ampla discussão, principalmente se levarmos em conta que se comparados com outros RPPSs temos uma boa saúde financeira o que nos dá margem para mantermos um plano de benefício mais favorável aos nossos segurados.

Assim, tendo em vista que gerimos o Nossa Previ procurado sempre o equilíbrio entre a boa gestão fiscal os melhores benefícios possíveis para os nossos segurados contamos com o vosso apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Nossa Senhora do Livramento, 29.08.2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Projeto de Lei n. 032/2022

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 921 de 19 de agosto de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

CONSIDERANDO que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º. Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 50º da Lei nº 516/2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.50.....

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

IV - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela Anexo I a esta Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 2º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.816, data focal 31/12/2021, realizada em 08 de Junho de 2022.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 921 de 19 de agosto de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de agosto de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(24.065.313,71)					
1	2022	(24.652.194,34)	(586.880,63)	1.179.200,37	592.319,74	6,63%	9.679.621,77
2	2023	(25.038.740,75)	(386.546,41)	1.207.957,52	821.411,12	9,10%	9.776.417,99
3	2024	(25.026.471,76)	12.268,98	1.226.898,30	1.239.167,28	13,60%	9.874.182,17
4	2025	(25.000.615,08)	25.856,69	1.226.297,12	1.252.153,80	13,60%	9.972.923,99
5	2026	(24.959.716,24)	40.898,84	1.225.030,14	1.265.928,98	13,62%	10.072.653,23
6	2027	(24.902.171,13)	57.545,11	1.223.026,10	1.230.571,20	13,64%	10.173.379,76
7	2028	(24.826.210,59)	75.960,55	1.220.206,39	1.296.166,93	13,67%	10.275.113,56
8	2029	(24.729.883,43)	96.327,16	1.216.484,32	1.312.811,47	13,70%	10.377.864,69
9	2030	(24.611.037,80)	118.845,63	1.211.764,29	1.330.609,91	13,75%	10.481.643,34
10	2031	(24.467.300,53)	143.737,27	1.205.940,85	1.349.678,12	13,81%	10.586.459,78
11	2032	(24.296.054,39)	171.246,14	1.198.897,73	1.370.143,86	13,88%	10.692.324,37
12	2033	(24.094.413,06)	201.641,34	1.190.506,67	1.392.148,00	13,97%	10.799.247,62
13	2034	(23.859.193,44)	235.219,62	1.180.626,24	1.415.845,86	14,06%	10.907.240,09
14	2035	(23.586.885,21)	272.308,23	1.169.100,48	1.441.408,71	14,17%	11.016.312,49
15	2036	(23.273.617,20)	313.268,01	1.155.757,38	1.469.025,38	14,30%	11.126.475,62
16	2037	(22.915.120,32)	358.496,88	1.140.407,24	1.498.904,12	14,45%	11.237.740,37
17	2038	(22.506.686,69)	408.433,63	1.122.840,90	1.531.274,53	14,62%	11.350.117,78
18	2039	(22.043.124,57)	463.562,12	1.102.827,65	1.566.389,77	14,80%	11.463.618,96
19	2040	(21.518.708,66)	524.415,91	1.080.113,10	1.604.529,01	15,01%	11.578.255,15
20	2041	(20.927.125,30)	591.583,36	1.054.416,72	1.646.000,08	15,25%	11.694.037,70
21	2042	(20.261.412,02)	665.713,27	1.025.429,14	1.691.142,41	15,51%	11.810.978,07
22	2043	(19.513.890,93)	747.521,09	992.809,19	1.740.330,28	15,80%	11.929.087,85
23	2044	(18.676.095,19)	837.795,74	956.180,66	1.793.976,40	16,13%	12.048.378,73
24	2045	(17.738.688,01)	937.407,18	915.128,66	1.852.535,85	16,49%	12.168.862,52
25	2046	(16.691.373,26)	1.047.314,74	869.195,71	1.916.510,46	16,89%	12.290.551,15
26	2047	(15.522.796,99)	1.168.576,28	817.877,29	1.986.453,57	17,34%	12.413.456,66
27	2048	(14.220.438,68)	1.302.358,30	760.617,05	2.062.975,36	17,83%	12.537.591,22
28	2049	(12.770.491,53)	1.449.947,16	696.801,50	2.146.748,65	18,37%	12.662.967,14
29	2050	(11.157.730,24)	1.612.761,29	625.754,08	2.238.515,37	18,96%	12.789.596,81
30	2051	(9.365.365,37)	1.792.364,87	546.728,78	2.339.093,65	19,62%	12.917.492,78
31	2052	(7.374.882,67)	1.990.482,70	458.902,90	2.449.385,60	20,34%	13.046.667,70
32	2053	(5.165.865,90)	2.209.016,77	361.369,25	2.570.386,02	21,13%	13.177.134,38
33	2054	(2.715.801,48)	2.450.064,42	253.127,43	2.703.191,85	22,00%	13.308.905,72
34	2055	136,94	2.715.938,42	133.074,27	2.849.012,69	22,96%	13.441.994,78
35	2056	-	-	-	-	0,00%	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 06 de setembro de 2022

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e
Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 06 de setembro 2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº065/2022

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 032/2022 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a. Leila Mello

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, altera o custo normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela portaria MF 464/2018.

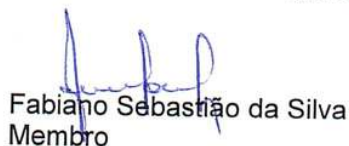
O Regime Próprio de Previdência – RPPS vem sendo obrigado a realizar diversas adequações uma delas é de alterar o custo que cabe ao Ente para financiamento do déficit atuarial aumentando a alíquota que toca ao Ente e mantendo a alíquota que toca aos Segurados no menor patamar possível.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.


EDER CAMPOS NEVES

Presidente/Comis/Justiça/Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Economia/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETO: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 032/2022, que trata da Homologação do Relatório da reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas da Portaria MF 464/2018 e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda do Prefeito Municipal para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto na Emenda Constitucional n.º 103/2019, e em observância ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 032/2022, que trata da Homologação do Relatório da reavaliação Atuarial de 2021, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas da Portaria MF 464/2018 e dá outras providências.”

É o sucinto relatório.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais. Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista na Lei Orgânica

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Municipal. Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal.

Ressalta-se que a apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis independe de aprovação do NOSSA PREVI, não podendo exigir aprovação prévia, como pressuposto de projetos de lei que versem sobre o RPPS dos Servidores Municipais, sob pena de usurpação de competência do Prefeito Municipal.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, em conformidade com o previsto na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Desta forma, o PL revoga os incisos I, II, III e IV do artigo 50, da Lei 516/2005, e estabelece nova forma amortização para o custeio do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, em consonância com as regras dispostas nas Portarias nº 464, de 19 de novembro de 2018 e nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que será feita avaliação atuarial a cada exercício, sendo que em cada ano o Aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente “encaminhamos para que Vossas Excelências analisem e deliberem o presente projeto de lei que visa a homologação do relatório de Reavaliação Atuarial de 2021 e institui alterações na legislação do Nossa Previ, alterando o custo normal e modificando o plano de amortização do nosso RPPS que são custeados pela municipalidade(...)”.

Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dentre as inovações trazidas pela nova Portaria, podemos destacar os seguintes aspectos: - classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial; - redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que exista essa possibilidade; - recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria; - o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo as hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das Hipóteses, como forma de comprovação da adequação do método escolhido; - o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade; - matriz de risco atuarial parametrizado através do Indicador de Situação Previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do Pro-Gestão. Referida Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, revogou a Portaria MPS nº 403/2008, na qual estava baseado o valor do déficit técnico atuarial tratado na Lei nº 1120/2018.

Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente.

Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MF nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Em grau comparativo, dentre outras mudanças determinada pela Portaria MF nº 464/2018, houve a possibilidade de ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial, de 18 (dezoito) anos faltantes pela regra anterior, para 35 (trinta e cinco) anos.

Cumpre esclarecer que o Projeto de Lei revoga os incisos I, II, III e IV do artigo 50 da Lei nº 516/2005, em razão de estabelecer um novo critério de amortização de déficit atuarial, com a prorrogação do parcelamento até 2055.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de setembro de 2022.

Parecer emitido com o assessoramento do departamento jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento-MT.


DANIELA AP. SANCHES VICENTE
OAB/MT 6.485

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.